



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 62/2026 - ALEXANDRE CARLOS PERES - Institui o Programa "QR Code da Cidadania" em locais públicos de grande circulação no Município de Indaiatuba, visando o acesso rápido a serviços de emergência e assistência social.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 12/08/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 12 de agosto de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.545, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Programa “QR Code da Cidadania” em locais públicos de grande circulação no Município de Indaiatuba, visando o acesso rápido a serviços de emergência e assistência social.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa “QR Code da Cidadania”, que consiste na instalação de placas ou adesivos contendo códigos de resposta rápida (QR Code) para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos de emergência, proteção e assistência social.

Art. 2º Os códigos QR deverão direcionar o usuário, de forma automática e gratuita, para interfaces que permitam:

- I – acionamento direto ou denúncia à Guarda Civil Municipal (GCM);
- II – contatos do corpo de bombeiros;
- III – central de ambulância (Samu);
- IV – contato e localização do Conselho Tutelar;
- V – informações de plantão dos serviços de saúde (UPAs e hospitais);
- VI – contato e localização dos serviços de assistência social (CRAS e CREAS);
- VII - contato e localização Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 3º A instalação dos códigos poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – unidades de saúde e escolas municipais;
- II – parques públicos, praças e complexos esportivos;
- III – terminal rodoviário e pontos de ônibus de grande fluxo;
- VI – prédios administrativos da administração pública direta e indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º As placas ou adesivos deverão ser instalados em locais de fácil visibilidade e altura acessível, contendo instruções claras sobre a finalidade de cada código.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada (comércios, shoppings e condomínios) para a expansão do programa em locais de acesso público sob gestão privada, como centros comerciais e supermercados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO